



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Aditivo de prazo**

**Contrato** nº 00116/2018-CPL – Inexigibilidade nº IN00004/2018

**Contratada:** GADELHA CONSULTORIA E AUDITORIA PUBLICA E SOCIAL EIRELI

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de auditoria pública e social.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr.<sup>a</sup> FABIANA DA SILVA SALES - Secretária Municipal de Administração, não deixa dúvida sobre a necessidade do acréscimo de prazo do referido contrato.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula sétima do Contrato 00116/2018-CPL, que autoriza a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado. Neste caso de que os serviços não podem ser interrompidos, pois prejudicaria toda a administração, sendo indispensável a prorrogação da vigência do contrato.

Em relação ao pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados, entendemos aplicável o parágrafo primeiro do art. 57 da Lei de Licitações.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a V.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com a UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca - PB, 06 de maio de 2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

**ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO**  
Consultor Jurídico - Mat. 1013595  
OAB/PB 11.106